



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE LETRAS

EDITAL Nº 31, DE 16 JUNHO DE 2015

O Diretor do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus de Campina Grande, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração no Edital Nº 29, de 09/06/2015, publicado no D.O.U. de 15/06/2015, seção 3, páginas 42 a 44 no que se refere ao item **7. Das disposições gerais**; retifica a **Banca Examinadora do concurso Libras: Literatura**; retifica o **quantitativo de vagas** mencionado na página 11; e inclui a **Ficha de Autodeclaração**.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Da participação do candidato com deficiência:

7.1.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.1.2 Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

7.1.3 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Unidade SIASS da UFCG, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº. 3.298/99, cabendo a este arcar com as despesas relativas à sua participação nesta avaliação.

7.1.4 Para as vagas que surgirem no percentual reservado para candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso, por contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, poderão ser preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

7.1.5 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

7.1.6 Ressalvadas as disposições especiais definidas, os candidatos portadores de deficiência participarão deste concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, aos locais de aplicação, ao conteúdo e a correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas que regem este certame.

7.1.7 Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que assim dispõe:

“Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II – deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III – deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer, e;
- h) trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.”

7.1.8 Os candidatos portadores de deficiência que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão:

7.1.9 Declarar tal intenção no formulário de inscrição e, se necessário, solicitar condições especiais para realizar a prova escrita, didática, defesa de memorial e avaliação de títulos. As condições específicas para realização das provas são: prova em braille, prova ampliada (fonte 24), fiscal leitor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional para realização da prova objetiva, de até uma hora;

7.1.10. O candidato amblíope ou cego deverá solicitar por escrito, à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica, até o último dia de inscrição, a confecção da prova especial ampliada (especificando o tipo de grau para a ampliação) ou o acompanhamento por monitor.

7.1.11 O candidato que não fizer a solicitação prevista no item anterior, no prazo mencionado e seja qual for o motivo alegado, não terá a prova preparada, ficando impossibilitado de a ela se submeter e, portanto, excluído do concurso.

7.1.12 A candidata lactante deverá informar esta condição no formulário de inscrição, em área específica para este fim.

7.1.13 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

7.1.14 O lactante deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e um membro da Comissão Gestora.

7.1.15 A Comissão Gestora do Concurso não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada das documentações previstas neste item no local de destino.

7.2. Da participação dos candidatos negros:

7.2.1 As condições para concorrer às vagas reservadas aos negros neste concurso público têm amparo na Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, publicada no DOU de 10 de junho de 2014.

7.2.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, deverá preencher Ficha de Autodeclaração constante no anexo deste edital.

7.2.3 Considera-se negro aquele que se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este concurso público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza que não estejam previstos em Lei.

7.2.4 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.5 Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste concurso público para provimento de cargos efetivos deste edital e das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do concurso, para todas as áreas, cuja ocupação dar-se-á de forma alternada com a lista geral de classificados bem como com a lista de Pessoas com Deficiência.

7.2.6 A reserva de vagas para candidatos negros será aplicada quando o número de vagas para determinada área oferecidas neste concurso público for igual ou superior a 03 (três).

7.2.7 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 12.990/2014.

7.2.8 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para candidatos negros, às vagas destinadas à ampla concorrência e, se for candidato com deficiência, às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, nos termos do item 7.1 e seus subitens, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.2.9 Os candidatos negros participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos requisitos para o cargo, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

7.2.10 A ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro candidato negro aprovado neste concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, relativa à área para a qual concorreu, enquanto os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8ª, 13ª, 18ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso, exceto se mais bem classificado.

7.2.11 As vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos candidatos que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito do item 7.2.10, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas.

7.2.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.2.13 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7.2.14 É condição para concorrer às vagas reservadas aos negros que os candidatos sejam aprovados nos termos do item 8 deste edital.

7.2.15 A inobservância do disposto no item 7.2 determinará a perda do direito ao pleito da vaga reservada aos negros.

7.2.16 Os candidatos autodeclarados negros, aprovados nos termos do item 8, que excederem às vagas a eles reservadas, serão convocados para efeito de nomeação, segundo a ordem geral de classificação.

7.2.17 A nomeação dos candidatos negros aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

7.2.18 O candidato autodeclarado negro, se classificado na forma deste edital, terá o seu nome constante da lista específica de negros, além de figurar na lista de classificação geral de ampla concorrência.

7.2.19 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para negros para aqueles que não declararem a sua condição no ato de inscrição.

No que se refere à Comissão Examinadora do Concurso Libras: Literatura,

Onde se lê:

Profa. Dra. Shirley Barbosa das Neves Porto	Universidade Federal de Campina Grande	Presidente
Prof. Me. Robson Peixoto	Universidade Federal da Paraíba (Campus/Areia)	Titular
Profa. Ma. Carolina Silva Resende	Universidade Federal da Paraíba (Campus/João Pessoa)	Titular
Prof. Me. Janaina Aguiar Peixoto	Universidade Federal da Paraíba (Campus/João Pessoa)	Suplente
Prof. José Edmilson Felipe da Silva	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Suplente
Profa. Ms. Edneia de Oliveira Alves	Universidade Federal da Paraíba (Campus/João Pessoa)	Suplente

Leia-se:

Profa. Dra. Shirley Barbosa das Neves Porto	Universidade Federal de Campina Grande	Presidente
Prof. Me. Robson Peixoto	Universidade Federal da Paraíba (Campus/Areia)	Titular
Profa. Ma. Carolina Silva Resende da Nóbrega.	Universidade Federal da Paraíba (Campus/João Pessoa)	Titular
Prof. Me. Janaina Aguiar Peixoto	Universidade Federal da Paraíba (Campus/João Pessoa)	Suplente
Prof. José Edmilson Felipe da Silva	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Suplente
Profa. Ms. Edneia de Oliveira Alves	Universidade Federal da Paraíba (Campus/João Pessoa)	Suplente

No que se refere ao número de vagas para a área Libras (página 11),

Onde se lê:

06 vagas

Leia-se:

07 vagas

LUCIÊNIO DE MACÊDO TEIXEIRA
Diretor do CH

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Eu, _____, CPF nº. _____, portador do documento de identidade nº. _____, declaro para o fim específico de atender aos itens do Edital Nº 29, 09 de junho de 2015, retificado pelo Edital Nº 31, de 16 de junho de 2015, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, que sou () negro, () pardo.

Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração estarei sujeito às penalidades legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura